



VERSÃO FINAL DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Índice

1. OBJETIVO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES.....	3
3.1 Referências	3
3.2 Definições	3
4. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
5. BRINDES, ENTRETENIMENTO, HOSPITALIDADE E VIAGEM	5
6. BRINDES.....	5
7. ENTRETENIMENTO.....	6
8. HOSPITALIDADE	7
9. VIAGENS	8
10. CURSOS/ SEMINÁRIOS/ CONGRESSOS/ TREINAMENTOS	9
11. USO DE TERCEIROS	9
12. REGISTROS	10
13. EXEMPLOS E EXCEÇÕES.....	10

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a concessão ou recebimento de brindes, entretenimento, hospitalidade e viagens por colaboradores da IMM Part Ltda. e seu grupo de sociedades (“Grupo IMM”).

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política é aplicável a todas as sociedades do Grupo IMM em suas atuações, devendo ser observada por todos os colaboradores do Grupo IMM, bem como terceiros prestadores de serviço para quaisquer sociedades do Grupo IMM.

3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

3.1 *Referências*

Política de Relacionamento com a Administração Pública

Política de Relacionamento com Terceiros

Código de Conduta

3.2 *Definições*

Brindes são bens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. Podem ser bens sem nenhum valor comercial ou com valor baixo de mercado, com o logotipo da companhia ou sociedade que o está ofertando, como agendas, calendários, chaveiros, canetas, cadernos e canecas, ou podem ser bens com valor patrimonial razoável e adequado às situações, como chocolates, vinhos, etc.

Entretenimentos são eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, festivais, eventos esportivos, exibição de filmes e peças teatrais.

Hospitalidade são almoços, jantares e coquetéis, oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com Terceiros. Entretanto, não são incluídas refeições de negócios habituais e bebidas fornecidas em reuniões conduzida em nossos escritórios.

Leis Anticorrupção são o conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repreensão à corrupção no Brasil e no exterior, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a

Lei 8.666/93, a Lei 12.846/13, o FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), o UKBA (*United Kingdom Bribery Act*), bem como as demais legislações anticorrupção aplicáveis ao Grupo IMM e atos normativos que regem a probidade e conduta ética dos agentes públicos.

Pessoas Politicamente Expostas são, para os fins desta política, além dos membros da Administração Pública, seus parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, até quarto grau, incluindo irmãos, esposas, maridos, companheiros, pais, tios, e filhos, residindo no mesmo endereço ou não, assim como aqueles que vivam na mesma residência que um membro da Administração Pública. São também consideradas Pessoas Politicamente Expostas qualquer indivíduo que tenha relação de negócios (sócio) ou afetiva (amizade próxima ou relação amorosa) com Agente Público.

Terceiros refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com que o Grupo IMM se relacione ou venha a se relacionar, parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviço, cliente e qualquer outro terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo IMM para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público ou com outros Terceiros em nome do Grupo IMM.

Viagem é quando o Grupo IMM arca com as despesas de viagem de terceiros, incluindo gastos com hospedagem, transporte e alimentação durante a viagem. Também se aplica no caso de terceiros pagarem viagens para colaboradores do Grupo IMM. Tais viagens podem ocorrer por motivos de treinamento, conferências, reuniões ou visitas às instalações do Grupo IMM.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A oferta ou recebimento de Brindes, Entretenimento, Hospitalidade ou Viagem, independentemente do valor, não poderão ser realizados quando em violação a esta política ou se, direta ou indiretamente, constituírem vantagem indevida.

Qualquer ato contrário ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento de qualquer colaborador do Grupo IMM ou dúvidas quanto às diretrizes desta Política deverão ser reportados pelos meios de comunicação disponibilizados pelo *Helpline* do Grupo IMM, para a adoção das medidas cabíveis:

Website: <https://www.canaldeetica.com.br/IMM>

Telefone: 0800 300 4516

Mesmo que solicitado pelo seu superior, o colaborador do Grupo IMM não deve praticar nenhuma conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nas políticas e Código do Grupo IMM. Nesse caso, o Departamento Jurídico e de Compliance deve ser contatado.

O Grupo IMM não tolerará represálias àqueles que reportarem de boa-fé atos ocorridos. Nenhum colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público.

Esta política deve ser lida e observada por todos os colaboradores. O colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta do Grupo IMM.

Os casos omissos deverão ser reportados ao Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo IMM para que decida pela melhor aplicação das diretrizes desta Política em relação ao caso concreto.

As Leis Anticorrupção não penalizam apenas aqueles que atuam diretamente, mas também aqueles que deixam de agir para evitar violação, tendo conhecimento e situação hierárquica que permitam evitar. Portanto, é dever de todo Colaborador do Grupo IMM observar esta política quando oferecer ou receber Brindes, Hospitalidade e Viagens, mas também evitar que violações ocorram, inclusive sendo diligente a fim de compreender que situações podem dar margem à potencial violação. Em caso de dúvidas, consulte o *helpline*.

5. BRINDES, ENTRETENIMENTO, HOSPITALIDADE E VIAGEM

Os colaboradores nunca devem pedir Brindes, Entretenimento, Hospitalidades, gorjetas ou benefícios para terceiros, qualquer que seja o valor.

É vedado o oferecimento de quaisquer vantagens ou serviços, como oferecimento de emprego, “bicos” e resolução de problemas de qualquer natureza.

O colaborador deve usar bom senso ao aceitar ou oferecer Brindes, Entretenimento e Hospitalidades de Terceiros. Se estiver em dúvida quanto ao que é aceitável, o colaborador deve consultar o Departamento Jurídico e de Compliance.

6. BRINDES

A oferta de Brindes a Agentes Públicos pode configurar um ato ilegal dependendo do valor, da ocasião e da intenção. Portanto, o colaborador, antes de oferecer um Brinde a um Agente Público, deverá solicitar aprovação do Departamento Jurídico e de Compliance.

Salvo com relação a Agente Público, cuja oferta de Brinde depende de autorização prévia do Departamento Jurídico e de Compliance, é permitido aos colaboradores do Grupo IMM a aceitação e o oferecimento de Brindes, como tal entendidos aqueles que cumulativamente:

-
- a) não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza à título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas;
 - b) não sejam frequentes e sejam em quantidade razoável;
 - c) não criem a impressão ou aparência de que o Terceiro tem direito a qualquer tipo de favorecimento ou tratamento preferencial, bem como não afetem o julgamento do colaborador em relação ao Terceiro, não interferindo na capacidade do colaborador de agir no melhor interesse do Grupo IMM;
 - d) não sejam oferecidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não pecuniários;
 - e) não causem embaraço para o Grupo IMM ou para o colaborador ou para Terceiro, caso venha a se tornar público;
 - f) não interfira, de qualquer modo, no processo de contratação das sociedades do Grupo IMM ou de Terceiros; e
 - g) não sejam proibidos pelas Leis Anticorrupção e pela legislação local.

Caso o Brinde ultrapasse o valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou viole algum dos itens de a) a g), acima, será necessária a autorização prévia do Departamento Jurídico e de Compliance para sua oferta ou seu aceite, por meio do preenchimento e envio do Anexo - Formulário para Análise de Brindes, Entretenimento, Hospitalidades e Viagens.

Caso não seja possível estabelecer se o Brinde possui valor unitário de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o colaborador deverá consultar o Departamento Jurídico e de Compliance para saber como proceder.

Cabe aos colaboradores aplicar as recomendações desta Política. Em caso de dúvidas sobre a aceitação de determinado Brinde, o colaborador poderá consultar o Departamento Jurídico e de Compliance.

Nos casos em que o Brinde recebido ultrapasse o valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e não puder ser recusado, o colaborador deverá consultar o Departamento Jurídico e de Compliance, por meio do preenchimento e envio do Anexo - Formulário para Análise de Brindes, Entretenimento, Hospitalidades e Viagens, excepcionalmente feito após o recebimento do Brinde. Caso o Brinde não seja aprovado ou quando o Brinde não for destinado a colaborador ou área determinada, o Brinde deverá ser encaminhado para o Departamento

Jurídico e de Compliance para doação ou sorteio interno.

7. ENTRETENIMENTO

Os colaboradores do Grupo IMM podem aceitar convites de entretenimento corporativo, desde que oferecidos com fins legítimos de negócios e de boa-fé. Convites de entretenimentos superiores a R\$ 500,00 (quinquinhos reais) devem ser previamente aprovados pelo Departamento Jurídico e de Compliance, por meio do preenchimento e envio do Anexo - Formulário para Análise de Brindes, Entretenimento, Hospitalidades e Viagens, e pelo Gestor Direto do(s) colaborador(es) que receberá(ão) o convite. A mesma regra se aplica caso colaboradores do Grupo IMM desejem oferecer convites de entretenimento de eventos realizados pelo Grupo IMM a terceiros que não sejam Agentes Públicos.

Caso colaboradores do Grupo IMM desejem ofertar entretenimento para Agentes Públicos, apenas é permitido o convite para eventos organizados pelo Grupo IMM ou que possuam relação clara com os negócios do Grupo IMM, desde que de acordo com as normas aplicáveis, devendo-se manter o controle dos Agentes Públicos convidados e as respectivas justificativas de boa-fé comercial ou técnica para tal convite.

É necessária a realização de registro junto ao Departamento Jurídico e de Compliance com a justificativa para cada Agente Público convidado. O registro deve ocorrer independentemente do valor associado ao entretenimento oferecido. No caso de Agentes Públicos de alto escalão¹, o Departamento Jurídico e de Compliance analisará o caso específico, realizando *background check* antes da realização do convite, a fim de aconselhar o colaborador do Grupo IMM que quiser oferecê-lo.

Não é permitido aceitar ou oferecer convites para Terceiros para participação em entretenimento ou qualquer tipo de evento que tenha conteúdo imoral, sexual, pornográfico, que envolva obscenidades ou que possa causar embaraço ao Grupo IMM ou ao Terceiro.

8. HOSPITALIDADE

Os colaboradores do Grupo IMM não estão autorizados a oferecer ou aceitar Hospitalidades que possam constituir conflito de interesses, sempre observando o princípio da razoabilidade em sua quantidade e frequência.

A concessão ou recebimento de Hospitalidade deve observar o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa.

¹ Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários estaduais e municipais e membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores.

A concessão ou recebimento de Hospitalidade cujo valor ultrapasse esse limite devem ser previamente autorizados pelo Departamento Jurídico e de Compliance por meio do preenchimento e envio do Anexo - Formulário para Análise de Brindes, Entretenimento, Hospitalidades e Viagens, e pelo Gestor Direto do(s) colaborador(es) envolvidos.

Caso a Hospitalidade seja recebida de forma inesperada e não haja tempo hábil para pedir autorização prévia, o Departamento Jurídico e de Compliance deve ser informado da situação até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido. O mesmo ocorre no caso de oferecimento de Hospitalidade por parte de colaboradores do Grupo IMM que ultrapasse o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mas, nestes casos, o colaborador deverá fornecer uma justificativa razoável para não ter solicitado previamente a autorização do Departamento Jurídico e de Compliance.

9. VIAGENS

A assunção de despesas com viagens de Terceiros serão permitidas apenas se:

- a) Estiverem relacionadas à promoção, demonstração, prospecção ou apresentação de serviços ou obras das sociedades do Grupo IMM; ou a visitas às dependências e instalações das sociedades do Grupo IMM em razão de obras ou serviços prestados.
- b) Estiverem relacionadas à assinatura ou cumprimento de contrato, quando especificamente expresso no próprio contrato ou de outra maneira documentada acordada entre as partes.

As despesas com viagem devem incluir, tão somente, os custos com transporte, hospedagem e alimentação.

O Grupo IMM não custeará as despesas de viagem de parentes ou amigos de Terceiros.

A aquisição de passagens e reserva de hospedagem, em referência, para os Terceiros, deverão ser realizadas pelos departamentos responsáveis de cada sociedade do Grupo IMM a qual o Terceiro presta serviço, exclusivamente em agência de viagens conveniada com a sociedade do Grupo IMM ou no estabelecimento que faturam para a sociedade, o que for mais favorável.

É expressamente vedado adiantamentos ou reembolsos de despesas em dinheiro a Terceiros.

Todos os custos da viagem autorizados deverão ser arcados diretamente pelas sociedades do Grupo IMM.

No caso dos colaboradores do Grupo IMM receberem convites para viagens corporativas, uma

requisição deve ser encaminhada ao Departamento Jurídico e de Compliance por meio do preenchimento e envio do Anexo - Formulário para Análise de Brindes, Entretenimento, Hospitalidades e Viagens, a fim de que este verifique se há interesse empresarial no comparecimento. O Departamento Jurídico e de Compliance deve determinar a adequação da proposta e poderá recusar a proposta feita pelo anfitrião de pagar pela viagem e acomodação, caso entenda que a proposta não se enquadra com as diretrizes estabelecidas nessa Política e no Código de Conduta do Grupo IMM, e exigir que a própria sociedade pague por estas despesas ou poderá concordar com a oferta.

Os colaboradores do Grupo IMM apenas poderão oferecer custeio de viagem para Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas após aprovado pelo Departamento Jurídico e de Compliance.

10. CURSOS/ SEMINÁRIOS/ CONGRESSOS/ TREINAMENTOS

O Grupo IMM somente patrocinará a inscrição de Terceiros em cursos, seminários, congressos e treinamentos que estiverem relacionados com promoção, demonstração, prospecção ou apresentação de serviços ou obras prestadas pelo Grupo IMM.

O número de inscrições de Terceiros patrocinados pelo Grupo IMM deverá ser autorizado pelo diretor da área concedente em formulário próprio, relacionando o nome, a sociedade e a função que os Terceiros desempenham na sociedade em que trabalham, autorização esta que deverá acompanhar a solicitação de pagamento do referido evento.

Convite para participar de eventos organizados por Terceiros deve ter autorização do Departamento Jurídico e de Compliance. Nestes casos, cada sociedade do Grupo IMM deverá custear diretamente todas as despesas do colaborador incorridas com viagem, hospedagem, alimentação e outras, de forma que o Terceiro que estendeu o convite custeará somente atividades necessárias para realização do evento.

11. USO DE TERCEIROS

É proibido efetuar qualquer pagamento ou oferta de pagamento de qualquer coisa de valor a qualquer outra pessoa, tal como um Terceiro, sabendo ou tendo base razoável para acreditar que tal pagamento será dado ou oferecido a qualquer Agente Público.

Assim sendo, as sociedades do Grupo IMM devem ser particularmente zelosas quanto à contratação de Terceiros para a interação com a Administração Pública, e nenhum Terceiro deve ser contratado por alegada influência sobre a Administração Pública. Sempre que possível, as sociedades do Grupo IMM devem tentar realizar internamente a interação com a

Administração Pública, mas, se não for possível, os Terceiros devem observar estritamente as disposições desta Política e a contratação de Terceiros deve observar a Política de Relacionamento com Terceiros e Código de Conduta de Terceiros.

12. REGISTROS

Todas as ofertas ou recebimentos de Brindes, Entretenimento, Hospitalidades ou Viagens realizados que precisam de aprovação do Departamento Jurídico e de Compliance deverão ser comunicados por e-mail para dl_jurídico@immbr.com, por meio do preenchimento e envio do Anexo - Formulário para Análise de Brindes, Entretenimento, Hospitalidades e Viagens.

O valor acumulado de todos os Brindes, Entretenimento e Hospitalidades oferecidos em um ano por um colaborador a um Terceiro não pode exceder quatro vezes o valor individual máximo, a menos que seja comunicado e aprovado previamente pelo Departamento Jurídico e de Compliance.

13. EXEMPLOS E EXCEÇÕES

PERMITIDO	NÃO PERMITIDO
Hospitalidades que possam ser objetivamente identificadas como apropriadas	Hospitalidades inapropriadas para negócios, como entretenimento adulto ou de caráter pessoal
Pagar por despesas legítimas de terceiros para visitas às dependências e instalações das sociedades do Grupo IMM em razão de obras ou serviços prestados	Brinde que interfira no processo de contratação das sociedades do Grupo IMM ou de Terceiros
Oferecer brindes de valor inferior a R\$ 250,00	Despesas frequentes ou de valor cumulativo para um único indivíduo
Refeições de preços razoáveis em conexão com reuniões de negócios	Solicitar brindes, hospitalidade, entretenimento ou viagens a terceiros

Os preceitos desta Política só admitem exceção em caso de iminente risco à vida, saúde ou integridade física. Caso um colaborador se encontre em uma destas situações, poderá, dentro dos padrões de razoabilidade, deixar de cumprir com as disposições desta Política, o que não será considerado uma violação. Entretanto, o Colaborador deve reportar a violação ao Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo IMM imediatamente após cessar a situação de risco.

ANEXO

Formulário para Análise de Brindes, Entretenimento, Hospitalidades e Viagens

Data (dia/mês/ano)	
Nome	
Cargo	
Você está oferecendo ou recebendo o Brinde, Entretenimento, Hospitalidade ou Viagem?	
A contraparte é um funcionário público / oficial / entidade / organização do governo? (Sim/Não)	
Selecione o tipo de parte da lista abaixo e escreva no campo fornecido. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Funcionário Público / Governo ▪ Consultor ▪ Cliente ▪ Patrocinador ▪ Intermediário ▪ Fornecedor / Vendedor ▪ Outros 	
Identifique a contraparte que está oferecendo / recebendo o Brinde, Entretenimento, Hospitalidade ou Viagem.	
Descreva o Brinde, Entretenimento, Hospitalidade ou Viagem.	
Qual é o valor do Brinde, Entretenimento, Hospitalidade ou Viagem, em R\$? Caso não saiba o valor exato, favor estimar.	
Descreva o propósito comercial do Brinde, Entretenimento, Hospitalidade ou Viagem.	

Favor enviar este formulário por e-mail para: dl_juridico@immbr.com